



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.03.1.023210-7**

**1ª sequência dos fatos:**

No dia 30 de novembro de 2015, por volta das 16h, em via pública, na Ceilândia Norte-DF, [o acusado I], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima I], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após uma discussão envolvendo vários vizinhos, [o acusado I] ofendeu a honra subjetiva da vítima I nos seguintes termos: *“negro”, “negro safado”, “negro filho da puta”, “não sei o que esse negro está fazendo na rua”*.

Assim agindo, [o denunciado I] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

**2ª sequência dos fatos**

No dia 30 de novembro de 2015, por volta das 20h, em via pública, na Ceilândia Norte-DF, [o denunciado II], com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade física da vítima II.

Nas circunstâncias acima descritas, após ouvir os relatos de seu filho (um dos envolvidos na discussão mencionada na 1ª sequência dos fatos), [o acusado II] se dirigiu à frente da casa da [vítima II] e passou a proferir xingamentos diversos, bater no portão e arremessar pedras em direção à residência, conjuntura em que uma das pedras atingiu a cabeça da [vítima II], causando-lhe lesão corporal de natureza leve

Assim agindo, [o denunciado II] incorreu nas penas do art. 129-*caput* do Código Penal.

Brasília, junho de 2019.